

INSTRUTIVO N.º 09/2021

de 02 de Junho

ASSUNTO: SISTEMA DE PAGAMENTOS

- Serviço de Protecção de Cartão de Pagamento

Considerando o aumento da utilização do Sistema Multicaixa e a consequente exposição dos utilizadores ao risco de fraude com cartões de pagamento;

Havendo necessidade de se implementar mecanismos que garantam a mitigação do risco de fraude inerente à utilização de cartões, bem como reforçar os mecanismos existentes de prevenção e combate a fraude com cartão, visando assegurar a segurança dos utilizadores deste instrumento de pagamento;

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro – Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, e do artigo 51.º da Lei nº 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola e da alínea n) do número 1 do artigo 166.º da Lei 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

DETERMINO:

1. Serviço de Protecção de Cartão

1.1. Os Bancos participantes do Sistema Multicaixa devem criar as condições necessárias para implementação do Serviço de Protecção de Cartão "*Card Protecto*", de forma a proporcionar aos utilizadores do cartão Multicaixa, a possibilidade de gerir a segurança dos seus cartões, com, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

a) Bloqueio e desbloqueio do cartão;

b) Definição do limite de valor diário de transacção do cartão, tendo presente os valores máximos da rede Multicaixa, estipulados no Instrutivo 19/20 de 9 de Dezembro.

1.2. O Serviço de Protecção de Cartão deve ser disponibilizado no canal interbancário Multicaixa *Express* e nos canais remotos dos Bancos, nomeadamente *Home Banking* ou *Internet Banking* e *Mobile Banking*.

2. Prazo de Adaptação

Para efeito do estabelecido no número anterior, os participantes do Sistema Multicaixa, devem implementar e disponibilizar aos respectivos utilizadores o Serviço de Protecção de Cartão no prazo máximo de 90 (noventa) dias em pelo menos um canal e no prazo máximo de 120 dias (cento e vinte dias) nos canais referidos no ponto 1.2 do número 1 do presente Instrutivo, a contar da data da publicação do presente Instrutivo.

3. Incumprimento

O incumprimento das disposições do presente Instrutivo constitui contravenção prevista e punível, nos termos da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro, Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

4. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

5. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 03 de Junho de 2021.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO

